

|                           |                                                                                                  |                            |                     |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                                                            | <b>Tipo do documento:</b>  | PROJETO DE LEI      |
| <b>Descrição:</b>         | RECONHECE E DECLARA A SÉ CATEDRAL PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PENHA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE CRATO |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 100004 - DEPUTADO PEDRO LOBO                                                                     |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 100004 - DEPUTADO PEDRO LOBO                                                                     |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 03/12/2024 12:02:11                                                                              | <b>Data da assinatura:</b> | 03/12/2024 12:04:59 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LOBO

AUTOR: DEPUTADO PEDRO LOBO

PROJETO DE LEI  
03/12/2024

RECONHECE E DECLARA A SÉ CATEDRAL  
PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PENHA,  
SITUADA NO MUNICÍPIO DE CRATO, COMO  
MONUMENTO DE DESTACADA RELEVÂNCIA  
HISTÓRICA, CULTURAL, RELIGIOSA E  
TURÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida e declarada como Monumento de Destacada Relevância Histórica, Cultural, Religiosa e Turística do Estado do Ceará a Sé Catedral Paróquia Nossa Senhora da Penha, situada no município de Crato.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

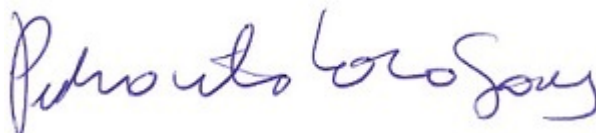
A Sé Catedral Nossa Senhora da Penha, localizada no município de Crato, Ceará, é um dos mais importantes símbolos do patrimônio histórico, cultural e religioso do Estado. Construída no século XVIII, a catedral desempenha um papel central na formação da identidade do povo cratense e do Cariri como um todo, sendo um marco de fé e espiritualidade que atravessa gerações.

Além de sua relevância como espaço de culto e celebração religiosa, a Catedral da Penha é um exemplo notável de arquitetura colonial, representando a evolução dos estilos arquitetônicos ao longo dos séculos no Ceará. Seu valor histórico se traduz não apenas na materialidade do edifício, mas também nas memórias que ele abriga, sendo cenário de eventos que marcaram a história local e regional.

Culturalmente, a catedral é um polo agregador da comunidade, desempenhando um papel central nas festividades religiosas e populares, como os festejos em honra à Nossa Senhora da Penha, padroeira do Crato. Esses eventos não apenas reafirmam a fé, mas também dinamizam a economia local, com a atração de visitantes e o fortalecimento do turismo religioso, que gera renda e promove o desenvolvimento socioeconômico do município e da região.

Reconhecer e declarar a Sé Catedral Nossa Senhora da Penha como um monumento de destacada relevância histórica, cultural, religiosa e turística é, portanto, um ato de valorização do patrimônio imaterial e material do Ceará. Trata-se de salvaguardar um legado que transcende a dimensão local, consolidando o Crato como um destino cultural e espiritual de grande importância no Estado.

Ao aprovar este projeto de lei, reafirmamos nosso compromisso com a preservação de nossa história e cultura, garantindo que a Sé Catedral da Penha seja preservada e promovida como um símbolo do orgulho e da fé do povo cearense.

A handwritten signature in blue ink, reading "Pedro Lobo", is centered on the page. The signature is fluid and cursive, with the first name "Pedro" and the last name "Lobo" clearly distinguishable.

DEPUTADO PEDRO LOBO

DEPUTADO (A)